



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 302 /94.

"Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Município de Água Doce do Norte-ES."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os servidores constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte-ES, em 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento), sobre seus vencimentos de agosto de 1.994.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias à presente Lei,

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 05 de outubro de 1.995.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal